



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Contrato 011/2018

Processo nº 48/2018 - Tomada de Preço 01/2018

**Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios
para Alimentação Escolar de Forma Parcelada.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de identidade n.º 1010084695 SSP-RS, CPF n.º 270.928.280-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Comercial de Alimentos Noeber Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 94.182.367/0001-17, com sede na cidade de Itaara, RS, na Avenida Guilherme Kurtz, 1065, Centro, Fone (55)3227-1564, e-mail supermercadonoeber@gmail.com, representada neste ato pelo Sra. Etiene Fátima Pozzobon, CPF nº 016.825.960-52, CI nº 4092334061 SJS-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao Processo nº 48/2018, Tomada de Preço n.º 01/2018, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterações posteriores e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação escolar das escolas do município, dos produtos e quantidades constantes da Tomada de Preço n.º 01/2018, conforme segue:

Item	Qtde	Alimentos Não Perecíveis	Unid.	Marca	R\$ Uni.	R\$ Total
1	150	Achocolatado em pó, instantâneo, a base de cacau em pó solúvel, constituído de pó fino e homogêneo, enriquecido com vitaminas e minerais, em saches de 800 g . Teor máximo de açúcar aceito até 15 g na porção de 20 g. Deve constar na embalagem informação nutricional.	pacote	nescau	R\$ 15,30	R\$ 2.295,00
7	145	Batata palha, embalagem aluminizada termo- soldada de 80 g .	pacote	rede super	R\$ 3,50	R\$ 507,50
12	30	Canela em casca (rama), embalagem plástica de 80 gramas.	pacote	rede super	R\$ 6,90	R\$ 207,00
13	20	Cravo da índia, embalagem plástica de 20 gramas.	tubo	rede super	R\$ 2,99	R\$ 59,80
40	15	Orégano desidratado, acondicionado em embalagem plástica de 50 g , vedado hermeticamente.	pacote	rede super	R\$ 3,50	R\$ 52,50
45	50	Sardinha em conserva em óleo comestível, com peso líquido de 125 g . Com registro no Ministério da Agricultura e SIF.	lata	gomes da costa	R\$ 3,99	R\$ 199,50
Item	Qtde	Especificações de Hortifrutigranjeiros	Unid.	Marca	R\$ Uni.	R\$ Total
56	190	Beterraba sem talos, de 1º qualidade, com casca sã, sem ruptura, tamanho médio homogêneo. Não pode apresentar aspecto murcho e enrugado.	Kg	"produto in natura"	R\$ 3,50	R\$ 665,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

59	230	Cenoura amarela , sem talos, tamanho médio homogêneo, nova, de 1ª qualidade.	Kg	"produto in natura"	R\$ 3,50	R\$ 805,00
79	140	Lingüiça de carne suína , com baixo teor de gordura, condimentada com temperos naturais (alho, coentro, pimenta preta e noz-moscada), (corante natural de beterraba, corante natural carmim de cochonilha). Embalagem de 5 Kg. Temperatura aceita no recebimento - 4C°.	Kg	frimesa	R\$ 13,50	R\$ 1.890,00
81	1500	Hambúrguer de carne bovina e de frango , temperado, congelado a -18°C, sem gordura vegetal, porcionado em embalagem individual plástica transparente de 56g, com registro no SIF ou CISPOA.	Kg	frimesa	R\$ 1,35	R\$ 2.025,00
Total						R\$ 8.706,30

Cláusula Segunda

Do Preço

Os preços serão os cotados no processo, sem qualquer espécie de reajuste até a retirada de todos os produtos e quantidades previstas no processo nº 48/2018, no valor de R\$ 8.706,30 (oito mil e setecentos e seis reais e trinta centavos).

Cláusula Terceira

Do Fornecimento e Prazo de entrega

Os produtos objeto do presente processo deverão ser entregues em forma parcelada, respeitando as especificações técnicas contidas no anexo II – Generalidades, na sede do município, diretamente nas escolas, até 10 (dez) dias, após a solicitação das quantidades necessárias, mediante requisição da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Cláusula Quarta

Das Condições de Pagamento

O pagamento dos produtos entregues será efetivado no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da liquidação da referida despesa.

Cláusula Quinta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto acima mencionado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vinculado ao(s) empenho(s) nº 1044/2018.

Órgão: 07- Secretaria de Educação e Desporto

Elemento: 339030 - Material de Consumo

Fonte Recurso: 01 Livre e 1001 Vinculado

Unidade: 18 – Merenda Escolar Neja.

Unidade: 19 – Merenda Escolar Ens. Infantil.

Unidade: 20 – Merenda Escolar Ens. Fund.

Cláusula Sexta

Do Prazo de validade dos produtos

Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses. Os itens perecíveis obedecerão a cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

Cláusula Sétima

Da vigência

O contrato a ser celebrado entre as partes terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, ou então até a retirada total do objeto licitado conforme a necessidade do Município, o que ocorrer primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Oitava

Da Execução do Contrato

Durante a execução do contrato, as quantidades poderão ser suprimidas ou adicionadas conforme necessidade do Setor de Nutrição, sem prejuízo do valor do contrato.

Cláusula Nona

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - Da Fiscalização do Contrato

Fica designado a servidora **Andreia Niederauer Coelho**, matrícula 1981-0, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda

Das Sanções Administrativas

O contratado sujeita-se as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Décima Terceira

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato presença de duas testemunhas.

Itaara, 26 de março de 2018.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: ____/____/2018.

Procurador Geral

Cléo Vieira do Carmo
Contratante
Prefeito Municipal

Comercial de Alimentos Noeber Ltda – ME
Contratado